



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 2024/004714-6

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO CIENTÍFICO Nº XX/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL
DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL -
IAGRO E O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO DO SUL – CREA/MS.**

De um lado a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO**, autarquia Estadual, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº.03.980.919/001-87, com sede administrativa localizada na Avenida Filinto Müller, nº.1146, Bairro Universitário, nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **Daniel de Barbosa Ingold**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital do MS, [REDACTED], e do outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA/MS**, autarquia federal, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.417.520/0001-71, nº272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande, doravante denominada **CREA/MS**, neste ato, representada por sua Presidente, a Senhora **Vânia Abreu de Mello**, brasileira, casada, engenheira agrimensora, portadora da Carteira de Identidade Profissional CREA n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Mútua, que será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto a Cooperação Técnica Mútua entre as partes para conjugar esforços na otimização das atividades desenvolvidas pelas instituições conveniadas, com o compartilhamento de informações técnicas e profissionais, por meio da garantia na manutenção da integração de sistemas de gestão de informações de receitas agronômicas, comercialização e prestação de serviços com agrotóxicos, seus componentes e afins, registros e cadastros de plantios agrícolas e de estabelecimentos ou pessoas, física e jurídica, apoio mútuo nas áreas de fiscalizações, do exercício profissional e em defesa e inspeção sanitária vegetal, e na atualização e alterações das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

legislações e normativas atinentes no Estado de Mato Grosso do Sul , não envolvendo transferências de valores financeiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objetivo

2.1. Esse Termo tem por objetivo a Cooperação Técnica Mútua entre as partes para conjugar esforços na otimização das atividades desenvolvidas pelas instituições conveniadas, com o compartilhamento de informações técnicas e profissionais, apoio mútuo nas áreas de fiscalizações, do exercício profissional e em defesa e inspeção sanitária vegetal, e na atualização e alterações das legislações e normativas atinentes, visando à promoção de uso correto e seguro de agrotóxicos, boas práticas agrícolas, segurança alimentar e proteção ambiental.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Amparo Legal

3.1. O presente Termo de Cooperação rege-se pelas seguintes normas e disposições legais:

- I. Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.
- II. Lei Federal n. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, de um Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências.
- III. Lei Federal n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre, a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.
- IV. Lei Federal n. 14.133, de 2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- V. Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- VI. Lei Federal n. 9.974, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre, a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- VII. Lei Estadual n. 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
- VIII. Lei Estadual n. 4.225, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
- IX. Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- X. Decreto Federal n. 24.114, de 12 de abril de 1934, que aprova o regulamento de Defesa Sanitária Vegetal
- XI. Decreto Federal n. 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei n. 7802 de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação.
- XII. Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, que estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.
- XIII. Decreto Estadual n. 12.059, de 17 de março de 2006, que regulamenta a Lei Estadual n. 2.951/2004, dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização dos agrotóxicos, seus componentes e afins.
- XIV. Decreto Estadual n. 15.224, de 15 de maio de 2019, que regulamenta as disposições da Lei n. 4.225/2012, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
- XV. Decreto Estadual n. 14.053, de 1º de outubro de 2014, que aprova a estrutura básica da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).
- XVI. Resolução CONFEA n. 344, de 27 de julho de 1990, que define as categorias profissionais habilitadas a assumir a responsabilidade técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.
- XVII. PORTARIA/IAGRO/MS n. 3.640, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação das disposições do Decreto Estadual nº 15.224, de 15 de maio de 2019, que trata sobre a defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

4. CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Das Partes.

4.1. Compete à IAGRO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. Disponibilizar servidores ativos de seu quadro, baseando-se no princípio constitucional da eficiência para exercer atividades integradas de interesse comum, como forma de implementar ações de fiscalização e vigilância sanitária vegetal correspondentes;
- II. Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações do CREA/MS, concernentes às ações de funcionamento dos sistemas de informações integrados que se fizeram necessárias.
- III. Fornecer ao CREA-MS base de dados atualizada de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, com detalhamento de informações conforme entendimento entre as partes convenientes;
- IV. Fornecer acesso ao módulo de controle de cadastros e registros de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e produtos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- V. Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados no segmento indicado na cláusula primeira;
- VI. Disponibilizar Fiscais Estaduais Agropecuários, equipe de tecnologia de informação (TI) e demais servidores para o desenvolvimento das atividades acordadas;
- VII. Redigir relatório técnico de atividade anualmente em conjunto com o CREA-MS;
- VIII. Envidar esforços para que os profissionais submetidos à fiscalização do sistema CONFEA/CREA esteja em dia com suas anuidades junto ao CREA-MS;
- IX. Manter atualizado a lista dos agrotóxicos, seus componentes e afins autorizados a serem comercializados no estado do Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido na legislação estadual;
- X. Designar servidor, fiscal estadual agropecuário, engenheiro agrônomo, de seu quadro técnico para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- XI. Reservar espaço junto aos meios de comunicação institucional, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- XII. Disponibilizar relação mensal de estabelecimentos que solicitaram registro para comercialização de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- XIII. Disponibilizar ao CREA-MS, após o fim de período obrigatório para cadastro de área de cultivos de soja ou de outras culturas, que por ventura venham a ter cadastro junto ao IAGRO, as informações cadastrais existentes de área de cultivos agrícola no estado do Mato Grosso do Sul;
- XIV. Indicar servidores do quadro técnico, fiscais estaduais agropecuários, engenheiros agrônomos, para ter acesso às informações das receitas agronômicas emitidas, responsabilizando-se pelo uso de tais informações;
- XV. Ceder, desde que previamente solicitado em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, espaço físico em sua sede ou nas unidades locais da IAGRO, para que o CREA-MS possa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

desenvolver atividades de cursos, palestras, seminários e reuniões técnicas, atinentes ao presente Termo.

4.2. Compete CREA/MS:

- I. Fornecer ao IAGRO base de dados atualizadas de profissionais com atribuições para a emissão de Receituário Agrônomo;
- II. Realizar o controle e fiscalização sobre a emissão de Receita Agrônoma, nos termos de sua competência legal, no que é pertinente ao CREA-MS fiscalizar o exercício profissional;
- III. Apoiar a IAGRO para o alcance do objetivo pactuado na cláusula primeira;
- IV. Disponibilizar materiais, técnicos e equipe de tecnologia de informação (TI) para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao objeto deste Termo;
- V. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com a IAGRO;
- VI. Encaminhar periodicamente à IAGRO, listagem dos profissionais emitentes de receituário com respectivas numerações de anotação de responsabilidade técnica, ART, de emissão de receituário agrônomo;
- VII. Apurar as denúncias de infração ética, cometida por profissionais vinculados ao CREA-MS na emissão de receituário agrônomo;
- VIII. Fazer cumprir a legislação estadual acerca da emissão do receituário agrônomo;
- IX. Atender, no prazo de 15 dias, as solicitações da IAGRO concernentes às ações de funcionamento do sistema de emissões de receitas agrônomicas que se fizeram necessárias;
- X. Assessorar a IAGRO no cumprimento da legislação profissional;
- XI. Reservar espaço junto aos meios de comunicação institucional, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- XII. Priorizar os procedimentos relacionados ao objeto do presente Termo, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão.
- XIII. Ceder, desde que previamente solicitado em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, espaço físico em sua sede ou nas inspetorias, para que a IAGRO possa desenvolver atividades de cursos, palestras, seminários e reuniões técnicas, atinentes ao presente Termo;
- XIV. Fornecimento aos servidores do quadro técnico, fiscais estaduais agropecuários, engenheiros agrônomos, indicado pela IAGRO das informações das receitas agrônomicas emitidas pelos profissionais do sistema CONFEA/CREA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. CLÁUSULA QUINTA - Do Sigilo Das Informações

5.1. Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo e a confidencialidade das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, e ainda o anexo IX da Lei Estadual nº 3823/2009 que, também trata do dever de sigilo, que declaram conhecer, bem como as disposições legais dos princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

6. CLÁUSULA SEXTA - Do Pessoal

- 6.1. Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Acordo permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos;
- 6.2. Deste Acordo não surgirão para a CREA/MS ou para a IAGRO vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

7.1. As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da Fundamentação Legal e Dos Casos Omissos

8.1. O presente acordo rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos legais de direito público, pelas Leis nº 11.788/2008, e nº 8.666/1993, em especial nesta última em seu artigo 116, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.2. Os casos omissos advindos da execução do presente Acordo serão dirimidos mediante análises pontuais entre as partes a fim de encontrar soluções no âmbito interno e administrativo das Instituições, não sendo possível, será arbitrada solução no foro pactuado.

9. CLÁUSULA NONA – Da Administração

9.1. A coordenação deste Termo de Acordo, será designada pela Unidade da respectiva área da CREA/MS e da IAGRO;

9.2. Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o que neste Acordo está ajustado, bem como propor soluções a questões técnicas e administrativas que eventualmente vierem a ocorrer durante a vigência deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção

10.1. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnico e Científico Não-Financeiro, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, poderá, ainda, ser extinto por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (denúncia ou renúncia).

10.2. Todas as notificações e comunicações previstas neste Termo de Acordo serão feitas por escrito e enviadas aos respectivos interessados, consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pela parte notificada, em seu endereço, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), Ofício com o "Recebido" ou por e-mail.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.1. Este Termo de Acordo, vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme interesse das partes, por até o limite legal de 60 meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1. A eficácia deste Termo de Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e será providenciada pela IAGRO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente, em 03 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Campo Grande, MS, 05 de Julho de 2024.



Daniel de Barbosa Ingold
Diretor-Presidente IAGRO



Vânia Abreu de Mello
Presidente do Crea-MS